Estado do Rio de Janeiro

COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 354, de 19 de NOVEMBRO de 1 965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador na jurisdição do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º) - O Conselho Municipal de Educação integrar-se-à ao Conselho Estadual de Educação, através de convênio, a fim de melhor fazer cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como Estadual.

Art. 3º) - O Conselho Municipal de Educação será constituído dos seguintes membros:

a) Três professôres militantes no Município, devidamente regis-/ trados nos órgãos Federal, Estadual ou Municipal, em lista tríplice, enviadas pelos órgãos educativos locais.

b) Do Inspetor Municipal de Educação da Secretaria de Educação e Cultura do Govêrno Estadual;

c) Inspetor Federal do Ministério de Educação e Cultura (indicação da Inspetoria Seccional de Niterói);

d) Diretor do Ensino Municipal.

Art. 4º) - Os membros do Conselho Municipal de Educação, terão / mandato de quatro anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º) - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal será gratuito e seus serviços serão considerados relevantes para a instrução pública do Município de Miguel Pereira.

Art. 6º) - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à, ordinàriamente, uma vez por mês e, extraordinàriamente, quando necessário.

Art. 7º) - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria / Executiva, constituída de:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Coordenador de Ensino.

§ único - A eleição de que trata êste artigo dar-se-à entre os membros que constituem o Conselho Municipal de Educação e o mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8º) - Para atender à Secretaria do Conselho Municipal de / Educação, o Prefeito Municipal de Miguel Pereira, mediante pedido do Presidente, colocará à disposição dêsse órgão os servidores que se fizerem necessários.

Art. 9º) - Em regime de mútua colaboração, poder-se-à solicitar ao Govêrno Estadual, sejam colocados à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários ou professôres especializados em organização educacional.

Art. 10º) - Independente de atribuições que vierem a ser delega-

CÓPIA

no âmbito municipal:

a) organizar o serviço da chamada da população em idade escolar;

b) zelar pela obdiência ao disposto no art. 31 e § 1º, da L.D.B.

c) fazer aplicar anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 20% (vinte por cento), no mínimo, da receita dos impostos municipais;

d) proporcionar ao Conselho Estadual de Educação, os elementos para apuração do "custo médio do ensino no Município" e do "grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar";

e) organizar a distribuição da Merenda Escolar em convênio com órgãos Estaduais e Federais;

f) propor aos órgãos Federais e Estaduais, bem como às emprêsas de direito / privado, as medidas que julgar convenientes para o aperfeiçoamento ou aumento da rêde escolar do Município, em função do aumento da população escolar;

g) pronunciar-se fornecendo atestado, aos órgãos competentes, para concessão de bôlsas de estudos, para modalidade de ensino de que não disponha a rêde escolar / do Município;

h) opinar, reliminarmente, nos pedidos de criação de escolas de qualquer modalidade de ensino, a fim de coordenar a rêde escolar de acôrdo com as reais necessidades do Município, orientando-os para maior aproveitamento dos recursos financeiros e humanos destinados à educação;

i) manter completo fichários de tôdas as unidades de ensino localizadas no / Município, bem como, do professorado e funcionários devidamente qualificados;

j) manter devidamente em ordem arquivo de tôdas a legislação do ensino, bem como assinatura do"Diário Oficial" do Govêrno Estadual e da União;

l) os dirigentes de unidade de ensino, existentes no Município ficam obrigados a prestar tôda e quaisquer informações do interêsse educacional, bem como, proporcionar facilidades ao livre exercício das atribuições do Conselho Municipal,sem / todavia, quebrar a autonomia dos órgãos superiores a que estiverem subordinados;

m) O Chefe do Executivo Municipal de Miguel Pereira, colocará à disposição / do Conselho Municipal, transporte necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 11º) - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Miguel Pereira, dentro das indicações constantes do artigo 3º / desta Deliberação.

Art. 12º) - Dentro de 90 (noventa) dias depois de instalado o Conselho Municipal de Educação, o mesmo elaborará seu Regimento Interno que será aprovado por Deliberação Especial da Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito, remetendo-se cópias aos órgãos Federais e Estaduais, ligados à administração escolar.

Art. 13º) - A presente Deliberação entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 25 de novembro de 1 965.

Ass. Frederico Wangler